



## Processo SED 00138588/2023

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 13/09/2023 às 13:18

**Setor origem:** SED/DIPE/GEPOE - Gerência de Políticas Educacionais

**Setor de competência:** SED/DIPE/GEPOE/POLIT - Setor de Políticas Educacionais

**Interessado:** SECRETARIA DA EDUCACAO

**Classe:** Elaboração de Projeto

**Assunto:** Elaboração de Projeto

**Detalhamento:** Projeto de elaboração da Política Estadual de Alfabetização para a rede estadual de ensino.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Z734OHH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**OLIRES MARCONDES DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 319.XXX.459-XX) em 20/06/2024 às 14:53:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:17 e válido até 13/07/2118 - 14:52:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfNFo3MzRPSEg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **4Z734OHH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ofício nº 4193/2023/SED/DIEN

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

Senhor Diretor,

Informamos que no dia 12 de junho de 2023 houve a promulgação do Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é fomentar e fortalecer o regime de colaboração entre Estados, Distrito Federal, Municípios e União, com foco na formulação e implementação de ações estratégicas, dedicadas a garantir que todas as crianças brasileiras possam alcançar sucesso no processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como apoiar a recomposição de aprendizagens na área da leitura e da escrita para as crianças que, por diferentes razões, estejam matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e não tenham ainda exercido plenamente esse direito. Um dos eixos estruturantes do Compromisso é Governança e Gestão da Política de Alfabetização, e aos Estados cabe **elaborar Política de Alfabetização do Território Estadual, em articulação com os municípios.**

Para tanto, encaminhamos esta demanda à Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais com o objetivo de articular o processo de elaboração da referida política. Estaremos à disposição para auxiliar nos trâmites pedagógicos.

Atenciosamente,

**Sônia Regina Victorino Fachini**  
Diretora DIEN  
(assinado digitalmente)

**Simone Citadin Benedet**  
Gerente GEREFE  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
Marcos Roberto Rosa  
Diretor de Planejamento e Políticas Educacionais



Código para verificação: **60N6KNX2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SIMONE CITADIN BENEDET** (CPF: 037.XXX.279-XX) em 25/08/2023 às 13:44:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:48 e válido até 13/07/2118 - 15:08:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 25/08/2023 às 17:12:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDMxMzdfMzE0M18yMDIzXzYwTjZLTlgy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00003137/2023** e o código **60N6KNX2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TR38N1Z8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**OLIRES MARCONDES DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 319.XXX.459-XX) em 20/06/2024 às 14:53:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:17 e válido até 13/07/2118 - 14:52:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfVFzOE4xWjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **TR38N1Z8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais  
Gerência de Políticas Educacionais

## **ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Florianópolis, outubro de 2023.



## 1. IDENTIFICAÇÃO

**1.1 Nome do evento:** Elaboração da Política Estadual de Alfabetização

**1.2 Local e período:** A elaboração realizar-se-á de forma presencial e assíncrona no período de 2023 a 2024.

- Local: Fraiburgo
- Modalidade: Encontros presenciais e assíncronos.
- Período: 2023 a 2024.

Datas dos seminários:

1º seminário: 13 e 14 de novembro (presencial)

2º seminário: 06 e 07 de dezembro (presencial)

3º seminário: 18 dezembro (Online)

**1.3 Carga horária:** 80 horas.

**1.4 Órgão proponente:** SED/DIPE

**1.5 Órgão executor:** SED/DIPE/GEPOE

**1.6 Recursos financeiros e orçamentários:** SED

**1.7 Profissionais envolvidos: 120 + 4 consultores = 124**

**1.7.1 Órgão Central/SED: 24**

- 1 representante do Gabinete da Secretária Adjunta/GABSA
- 4 representantes da Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais/DIPE/GEPOE
- 1 representante da Assessoria da Diretoria de Ensino DIEN
- 2 representantes da Diretoria de Ensino/DIEN/GEEMP
- 4 representantes da Diretoria de Ensino/DIEN/GEREF
- 5 representantes da Diretoria de Ensino/DIEN/GEMDI
- 1 representante da Gerência de Administração Escolar/DIEN/GEADE
- 1 representante da Diretoria de Administração
- 1 representante da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais
- 1 representante da Diretoria de Finanças
- 1 representante da Diretoria de Gestão de Pessoas/DIGP
- 1 representante da Diretoria de Infraestrutura Escolar/DINE

**1.7.2 Coordenadorias Regionais de Educação - CREs:** Um representante de cada CRE: **37**

**1.7.3 Instituto Estadual de Educacional - IEE:** Dois representante = **01**



#### **1.7.4 Professores Alfabetizadores da Rede Estadual :Um representante de cada CRE : 37**

#### **1.7.5 Instituições Parceiras: 22**

- 1 representante do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC
- 1 representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC
- 1 representante do Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
- 1 representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA
- 1 representante do Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH
- 1 representante do Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS
- 1 representante da Associação Brasileira de Alfabetização - ABALF;
- 1 representante do Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
- 1 representante do Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
- 1 representante do Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC
- 1 representante do Fórum Catarinense de Alfabetização - FCA
- 1 representante do Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE
- 1 representante do Federação Catarinense de Municípios - FECAM
- 4 representante do União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
- 1 representante do Conselho Estadual de Educação - CEE
- 1 representante do União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME
- 1 representante do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina - SINEPE
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - SINTE
- 1 representante da Fundação Catarinense de Educação Especial -FCEE

## **2. JUSTIFICATIVA**

É pela palavra que nomeamos aquilo que não podemos ver. É também por meio da palavra que se abre uma janela para o mundo, tanto o das ideias (exteriorizadas pela representação por signos) quanto o das coisas e pessoas também nomeadas pelo sistema linguístico. Sem nos aprofundar em aspectos epistemológicos ou semióticos mencionados, colocamo-nos a refletir sobre a relevância, para o desenvolvimento cognitivo de todo o estudante, do processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabético por meio da alfabetização. Tal relevância é somada a dois aspectos importantes: a palavra não pode ser tratada de forma isolada, precisando estar integrada à materialidade do signo e fazendo parte de um sistema criador, assim como, é necessário que, no processo de alfabetização, a prática social dos estudantes seja considerada como parte indissociável. No que cerca estes dois aspectos mencionados é importante acrescentar que os signos assumem



forma (signos do sistema) e conteúdo (ideia) que irão juntos levar o enunciador à produção do sentido (Bakhtin, 2003). Neste trecho enunciamos alguns dos aspectos diante da imensidão de outros que nos fazem refletir sobre o quão complexo e necessário é o olhar para a alfabetização no âmbito da Educação Básica. Neste viés, nos voltaremos a uma breve digressão por meio das leis que legislam sobre a alfabetização para buscar compreender como o país e o Estado de Santa Catarina entendem a questão.

Na Lei n. 9394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Alfabetização é considerada plena e a formação de leitores como objetivo precípua de toda a Educação Básica, entendendo esses processos como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.

No que cerca as Políticas Educacionais brasileiras voltadas à alfabetização, analisamos uma linha histórica com recorte temporal de 2001 a 2022, mostrada por Basso e Rodrigues (2023). Nesta linha temporal são apontados instrumentos de avaliação do processo de alfabetização, entre eles, a Provinha Brasil, a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Além disso, aconteceram alguns programas de formação de professores em alfabetização, entre eles, o PROFA e o Pró-Letramento. Ademais, acrescentamos alguns programas voltados à formação continuada de professores nessa linha histórica, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, de 2012, os ditames da Base Nacional Comum Curricular, o Programa Mais Alfabetização e, por fim, a Política Nacional de Alfabetização (PNA) de 2019.

No que tange a BNCC, pela Portaria Federal nº 1.570 de 20 de dezembro de 2017 fica homologada a instituição e implementação da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017) e, no que se refere à alfabetização, é destacada na parte referente à Língua Portuguesa no Ensino Fundamental – anos iniciais: práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades. Na parte que se refere à Etapa do Ensino Fundamental reconhece-se, pela Base, que a alfabetização é o foco da ação pedagógica nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, levando em consideração à apropriação do sistema de escrita alfabética e ao envolvimento em práticas de letramento (Brasil, 2017). Pela Base, a alfabetização, com a inserção na cultura letrada, possibilitaria autonomia e protagonismo na vida social do estudante.

Em relação à Política Nacional de Alfabetização, por sua vez, foram lançados os programas Tempo de Aprender e Conta para Mim, que entre outras ações, propõe a contratação de um profissional de apoio pedagógico em classes de alfabetização. Como também, previa a alfabetização apenas para o 1º ano do Ensino Fundamental e defendia um único método para a alfabetização, o



que desconsidera a construção teórica e empírica até aquele momento. No mais, não permitiu um diálogo com a comunidade educacional (Basso; Rodrigues, 2023).

Em 2023, o Decreto nº 11.556 de 12 de junho, institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e no Art. 37 revoga o Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, o qual instituiu a PNA. O CNCA tem a “finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas” (Brasil, 2023, p.1) Além disso, no Art. 5º encontramos os objetivos do Compromisso, a saber:

- I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e
- II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, como foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental. (Brasil, 2023, p.2)

Desta forma, fica claro que o CNCA evidencia, tanto a alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, quanto a recomposição das aprendizagens para as turmas de 3º ao 5º anos. Dessa forma, corrobora com o que prevê o Decreto 11.079/2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Este último pretende implementar programas, ações e estratégias para a recuperação de aprendizagens como forma de enfrentamento à evasão e ao abandono escolar.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, há mais de 30 anos, a Secretaria de Estado da Educação (SED), discute fundamentos teóricos e metodológicos que estabelecem uma concepção de aprendizagem a partir da teoria histórico cultural, desde a publicação de sua primeira proposta curricular em 1991. Nesse sentido, a alfabetização na rede estadual de ensino vai além da aprendizagem do código escrito, ela precisa ser desenvolvida considerando o texto como unidade de ensino, ou seja, a prática pedagógica na alfabetização precisa utilizar textos diversificados e que façam sentido para as crianças, e se distanciar de textos cartilhados e artificiais.

No que tange ao Plano Estadual de Educação (Lei n. 16.794 de 14 de dezembro de 2015), a Meta 5, afirma que a alfabetização deve acontecer para todas as crianças, iniciando aos seis anos de idade e finalizando, no máximo, aos oito anos de idade no Ensino Fundamental. Pensando em alfabetização é importante lembrar que a Meta 7, do referido Plano, visa fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria de fluxo escolar e de



aprendizagem, de modo a atingir as médias do IDEB e, com certeza, a melhoria na alfabetização fortalece o cumprimento de tal Meta.

Em 2019 foi publicado o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (CBTC), elaborado coletivamente e considerando a BNCC como documento norteador. Entretanto, neste documento podemos encontrar um capítulo específico para alfabetização, no qual se afirma que esta “pode ser compreendida como um processo de apropriação do sistema de escrita, que envolve o domínio do sistema alfabético-ortográfico” (Santa Catarina, 2019, p.159). Além disso, este documento salienta que o processo de alfabetização e letramento precisa ser compromisso de todos os componentes curriculares no sentido de garantir o percurso formativo.

Mencionamos um aspecto de especial relevância no que concerne ao CBTC no que toca o princípio formativo da Educação Básica: a diversidade. Entendida como característica do humano, a diversidade compreende grupos sociais, de identidades singulares, que constituem os sujeitos históricos (Santa Catarina, 2019). No que se refere à alfabetização transversalizada pela diversidade precisamos considerar alguns grupos específicos: público da Educação Especial, ciganos, indígenas, quilombolas e negros (estes últimos, conforme a Lei n. 10.639 que torna obrigatório o ensino de História e Cultura africana e afro-brasileira e, no caso dos indígenas, a Lei nº 11.645, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena, ambas no ensino fundamental e médio). No caso do público da Educação Especial, devemos considerar que a alfabetização precisa ser pensada de forma diferenciada dependendo da peculiaridade do estudante. Como tratado na Política da Educação Especial de Santa Catarina (Santa Catarina, 2018), o público da Educação Especial é atendido por professores pedagogos, segundo professores e professoras do Atendimento Educacional Especializado, desta forma, métodos, processos avaliativos, currículos e planejamentos devem ser pensados considerando às diferenças.

Para consolidar estes objetivos, o CNCA salienta no Art. 25, em que as secretarias devem elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização. O estado catarinense possui um direcionamento teórico-metodológico a partir dos seus documentos curriculares e agora irá elaborar a Política de Alfabetização para o Sistema de Ensino do Território Catarinense.



### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 Geral**

- Elaborar a Política Estadual de Alfabetização para o Território Catarinense.

#### **3.2 Específicos**

- Propor ações pedagógicas considerando os desafios da alfabetização na rede estadual de ensino;
- Propor formação continuada de professores com foco nos objetos de estudo da alfabetização, levando em conta os documentos oficiais nacionais, o Currículo Base do Território Catarinense (Santa Catarina, 2019) e as Propostas Curriculares de Santa Catarina (Santa Catarina, 1991; 1998; 2005; 2014);

### **4. METAS**

- Elaborar a Política de Alfabetização para o Território Catarinense até junho de 2024;
- Encaminhar o documento para consulta pública até março de 2024;
- Encaminhar o documento finalizado para o CEE.

### **5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

- Não estar em processo de aposentadoria;
- Não estar em gozo de qualquer licença (prêmio, saúde, afastamento etc.) e férias;
- Para Professores Alfabetizadores: Ser efetivo, com atuação em sala de aula e possuir formação mínima de Especialista.

### **6. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO**

- Participar das reuniões dos encontros presenciais e das atividades assíncronas propostas ( estudos e elaboração do documento), com frequência de 100%.



## 6.1 CRONOGRAMA SEMINÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

### 1º Seminário

Turno	DIA	Temática	C.H.
1º Dia Manhã	13/11	Abertura - 30 min Apresentação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - 1h30 Retomada dos documentos curriculares sobre Alfabetização - 2h Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	16h
1º Dia Tarde		Professor Alfabetizador do Estado - desafios e perspectivas - 1h Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	
2º Dia Manhã	14/11	O Direito à Alfabetização e a construção de trajetórias escolares bem sucedidas - 1h Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	21h
2º Dia Tarde		Mesa Redonda - SED e UNDIME (papel das instituições frente ao CNCA) - 2h Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	
Atividade assíncrona			21h

### 2º Seminário

Turno	DIA	Temática	C.H.
1º dia Manhã	06/12	Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	16h
1º dia Tarde		Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	
2º dia Manhã	06/12	Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	21h
2º dia Tarde		Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	
Atividade assíncrona			21h

### 3º Seminário ( ON LINE)

Assíncrona	Levantamento de material teórico para subsidiar a elaboração do documento norteador para implementação da Política	6h
------------	--	----



## 7. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Os encontros serão realizados com 02 seminários de 2 dias cada (totalizando quatro dias presenciais), totalizando 56 horas presenciais e o restante dos trabalhos serão assíncronos (24 horas).

## 8. REFERÊNCIAS

BRASIL. (1988). *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.

BRASIL. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Cortez.

BRASIL. (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

BRASIL. (2004). *Decreto n. 5.154, de 23 de julho de 2004*. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília.

BRASIL. (2012). *Lei Federal nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012*. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Recuperado em 21 de fevereiro de 2014 de [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm).

BRASIL. (2014). *LEI Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, Diário Oficial: 26/06/2014. 2014.

BRASIL. (2016). *Resolução CBE/CNE n. 3, de 13 de maio de 2016*. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de Adolescentes e Jovens em medidas socioeducativas. Diário Oficial: 13/05/2016.

COSTA, Luciano Rodrigues; SANTOS, Ana Pereira dos. (2014). Os Jovens e seus territórios: um estudo de caso acerca da sociabilidade de uma adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa. *Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade*, 10, 127-141.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da, ASSIS, Simone Gonçalves. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia e Sociedade* v. 18, n. 3, p. 74-81, 2006.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais  
Gerência de Políticas Educacionais

FACCI, Marilda Gonçalves Dias. A escola é para poucos? A positividade da escola no desenvolvimento psicológico dos alunos em uma visão vygotskyana. *Psicologia política*, v. 10, n. 20, p. 297-310, 2010.

SANTA CATARINA. (2015). Lei n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015: Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado. Florianópolis, SC.

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

**Marcos Roberto Rosa**  
Diretor da DIPE  
(assinado digitalmente)

**Lilian Maia Rodrigues**  
Gerente da GEPOE, em exercício  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9FS8L33J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LILIAN MAIA RODRIGUES** (CPF: 951.XXX.369-XX) em 27/10/2023 às 15:56:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:55 e válido até 13/07/2118 - 14:32:55.

(Assinatura do sistema)



**MARCOS ROBERTO ROSA** (CPF: 101.XXX.618-XX) em 27/10/2023 às 16:02:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 11:58:48 e válido até 22/03/2119 - 11:58:48.

(Assinatura do sistema)



**SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 30/10/2023 às 21:29:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.

(Assinatura do sistema)



**OLIRES MARCONDES DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 319.XXX.459-XX) em 20/06/2024 às 14:53:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:17 e válido até 13/07/2118 - 14:52:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfOUZTOEwzM0o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **9FS8L33J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Diretoria de Planejamento  
Gerência de Políticas e Documentação Escolar

**ADENDO AO PROJETO**  
**POLÍTICA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Florianópolis, novembro de 2023.



## ADENDO AO PROJETO POLÍTICA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO

### Alterações de itens do projeto original

#### Substituir:

Item 1.3 Carga horária: 80 horas para **82 horas**.

Item 6.1 Cronograma:

### CRONOGRAMA SEMINÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

#### 1º Seminário

Turno	DIA		Temática	C.H.
1º Dia 8 horas 12 horas	13/11		<ul style="list-style-type: none"><li>Abertura - 20 min Boas Vindas e Fala da Secretária Adjunta Patrícia Lueders</li><li>Apresentação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – 40 min Diretora Sônia Fachini</li></ul>	16h
1º Dia 13h30m - 17h30m			<ul style="list-style-type: none"><li>Fala de 03 consultores de 30min para cada</li><li>Orientação para os trabalhos nos grupos e apresentação da agenda - todos os consultores - 1h30 min</li></ul>	
2º Dia 8 horas 12 horas	14/11		<ul style="list-style-type: none"><li>Início dos trabalhos nos grupos - orientação e supervisão geral da Consultora Geral Profª Mestre Clair</li></ul>	
2º Dia 13h30m - 17h30m			<ul style="list-style-type: none"><li>Grupo 01- Prof Dr Andrey</li><li>Grupo 02- Prof Mestre Magali</li></ul>	
Atividades síncronas e assíncronas realizadas com acompanhamento integral dos consultores, que orientarão e acompanharão os cursistas na leitura e análise crítica dos consultores e equipe SED , utilizando Google Meet, drive e outras mídias que se façam necessárias				23h

#### 2º Seminário



Turno	DIA	Temática	C.H.
1º dia Manhã	06/12	Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	16h
1º dia Tarde		Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	
2º dia Manhã	07/12	Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	
2º dia Tarde		Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	
Atividades síncronas e assíncronas realizadas com acompanhamento integral dos consultores, que orientarão e acompanharão os cursistas na leitura e análise crítica dos consultores e equipe SED , utilizando Google Meet, drive e outras mídias que se façam necessárias			21h

### 3º Seminário ( ON LINE)

Síncrona	Apresentação da primeira versão do documento com as colaborações do grupo de trabalho, para apreciação dos consultores e equipe técnica, com realização das correções necessárias orientadas pelos consultores, que farão a revisão final (inclusive ortográfica), para entrega para apreciação do CEE.	6h
----------	---	----

#### **Item 07 Relação de serviço**

Os encontros serão realizados com 02 seminários de 2 dias cada (totalizando quatro dias presenciais), totalizando 32 horas presenciais e o restante dos trabalhos serão assíncronos (48 horas).

#### **Para**

Os encontros serão realizados com 02 seminários de 2 dias cada (totalizando quatro dias presenciais), totalizando 32 horas presenciais e o restante dos trabalhos serão síncronas e assíncronos (**50 horas**).

#### **Inclui:**

##### **Acrescentar mais um Objetivo Específico:**

- Elaborar minuta de Projeto de Lei da Política Estadual de Alfabetização;

##### **Acrescentar no item 7 relação de serviço:**

#### **7.1. Carga horária dos consultores.**

- 01 (Um) consultor geral com contrato de trabalho de 100 horas, sendo 80 horas nos seminários e elaboração de documentos orientadores das atividades assíncronas e 20 horas de organização do documento, revisão e entrega da versão final com correção ortográfica;
- 03 (Três) consultores com contrato de 80 horas para trabalho de escrita, revisão e finalização do documento da Política (sendo 80 horas nos seminários e elaboração de documentos orientadores das atividades assíncronas e elaboração de documentos junto com o consultor geral).



## **7.2 Atribuições de trabalho dos consultores:**

### **7.2.1 CONSULTOR GERAL:**

- Desenvolver estudos específicos, conforme orientação da SED, em relação à temática da qual será desenvolvida a Política Educacional;
- Coordenar todo o processo de elaboração do documento;
- Participar com colaboração nos momentos formativos dos seminários e atividades assíncronas de elaboração da Política em questão;
- Auxiliar e conduzir a escrita do documento, conjuntamente com os participantes da SED, Coordenadorias Regionais de Educação, professores alfabetizadores da rede estadual e instituições parceiras;
- Revisar o documento final da Política com relação aos aspectos de concordância com os documentos curriculares vigentes no Estado, coesão textual, fundamentação teórica e legislação federal e estadual;
- Auxiliar na elaboração do Projeto de Lei que institui a Política em questão;

### **7.2.2 CONSULTOR AUXILIAR:**

- Desenvolver estudos específicos, conforme orientação da SED, em relação à temática da qual será desenvolvida a Política Educacional;
- Trabalhar sob as orientações do consultor geral;
- Participar, em colaboração, nos momentos formativos dos seminários e atividades assíncronas de elaboração da Política em questão;
- Auxiliar na escrita do documento, conjuntamente com os participantes da SED, Coordenadorias Regionais de Educação, professores alfabetizadores e instituições parceiras;
- Revisar o documento final da Política com relação aos aspectos de concordância com os documentos curriculares vigentes no Estado, coesão textual, fundamentação teórica e legislação federal e estadual;
- Auxiliar na elaboração do Projeto de Lei que institui a Política em questão.

## **8 Despesas dos servidores das Coordenadorias regionais e professores serão feitas através de Diárias .**

Os participantes deverão solicitar junto às suas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação as diárias para participação dos seminários presenciais que ocorrerão na cidade de Fraiburgo/SC nos dias conforme o cronograma do item 6.1 deste projeto.

### **8.1 Despesas dos servidores do Órgão Central/SED**

- Os servidores terão transporte, alimentação e hospedagem com ar condicionado para os dois seminários com todas as despesas pagas pela SED.

### **8.2 O Local que sediará o evento deverá providenciar:**

- 1 auditório com capacidade para 126 pessoas;
- 4 Salas com capacidade para 50 pessoas;
- 1 sala para coordenação do evento.
- Sonorização, microfone, retro projetores, ar condicionados e computadores em todas as salas que serão utilizadas no seminário;
- Disponibilizar estacionamento para os participantes;
- O local deverá ter banheiros e bebedouros.



### 8.3 Serviço contratado:

- Coffee Break no período Vespertino dos seminários.
- Técnico da SED para apoio logístico nos seminários.
- Blocos de anotações
- Caneta esferográfica azul ou preta

9. Certificados devem conter no conteúdo programático os seguintes itens:

<b>Temática</b>	<b>Carga horária</b>
Compromisso Criança Alfabetizada	8h
Sistematização e Organização dos trabalhos em grupo	8h
Trabalho assíncrono e síncrono (Escrita, leitura e análise crítica dos materiais indicados por consultores)	23h
Organização e divisão dos grupos de trabalhos	8h
Discussões em grupos (1 e 2)	8h
Trabalho assíncrono e síncrono (Escrita, leitura e análise crítica dos materiais indicados por consultores)	21h
Encontro síncrono para apresentação da primeira versão escrita do documento	6h

**Celma da Silva Ramos**

Diretora de Planejamento, em exercício  
(assinado digitalmente)

**Lilian Maia Rodrigues**

Gerente de Políticas e Documentação Escolar, em exercício  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **29F0C4HU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LILIAN MAIA RODRIGUES** (CPF: 951.XXX.369-XX) em 16/11/2023 às 17:49:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:55 e válido até 13/07/2118 - 14:32:55.

(Assinatura do sistema)



**CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 16/11/2023 às 18:43:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.

(Assinatura do sistema)



**OLIRES MARCONDES DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 319.XXX.459-XX) em 20/06/2024 às 14:53:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:17 e válido até 13/07/2118 - 14:52:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfMjI1ODh0SFU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **29F0C4HU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Canvas

Data	Horário	Local
29/08/2023	14: 00	DIPE – 6º andar
<b>Participantes: Nome – Setor SED</b> Marcos (DIPE/GEPOE) Daiana (DIPE/GEPOE) Fabíola (DIEN/GEREF) Adecir (DIEN) Patrícia Schmitt (DIPE/NUPROJ)		
<b>Nome do Projeto:</b> Elaboração da Política Estadual de Alfabetização		
<b>Justificativa:</b> Atendimento ao artigo 25 do Decreto 11.556 de 12 de junho de 2023 (Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada). Atendimento à Meta 5 do Plano Estadual de Educação; Atendimento ao Plano Nacional de Educação		
<b>Produto:</b> - Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Alfabetização;  - Elaboração do documento norteador da Política Estadual de Alfabetização.		
<b>Requisitos:</b> Constituição de um Grupo de Trabalho/GT, com a participação de técnicos da SED, das Coordenadorias Regionais de Educação, Instituto Estadual de Educação, e instituições convidadas; Recurso financeiro; Consultoria especializada para a realização do ciclo de seminários para a elaboração dos documentos da Política Estadual de Alfabetização.		
<b>Objetivo:</b> Elaborar a minuta do Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Alfabetização para o Sistema de Ensino de Santa Catarina; Elaborar o documento orientador da Política Estadual de Alfabetização.		



**Benefícios:** Orientação na formação dos professores dos anos iniciais; orientação para a recomposição das aprendizagens com foco na alfabetização e no aprofundamento da leitura e da escrita; Orientação na avaliação do processo de ensino e aprendizagem; Criação de um sistema estadual de avaliação no que se refere aos componentes de língua portuguesa e matemática; Fortalecimento do regime de colaboração; Garantia da alfabetização do 2º Ano do ensino fundamental; Melhoria da infraestrutura pedagógica.

**Premissas:** Organização de 03 (três) seminários (sendo 02 presenciais e 01 remoto. E no intervalo entre eles, acontecerá reuniões e trabalhos síncronos e assíncronos), para atendimento à legislação vigente; Necessidade de recurso financeiro; Produção de documento em regime de colaboração.

**Risco:** Falta de recursos financeiros; Cumprimento do prazo.

**Stakeholders:** Ministério Público de Santa Catarina - MPSC, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH, Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS , Associação Brasileira de Alfabetização - ABALF, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC, Fórum Catarinense de Alfabetização - FCA, Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE, Federação Catarinense de Municípios - FECAM, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Conselho Estadual de Educação - CEE, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina - SINEPE, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - SINTE, Fundação Catarinense de Educação Especial -FCEE

#### Grupo de Entrega

<b>Ação</b>	<b>Equipes e/ou Interessadas:</b>	<b>Previsão</b>	<b>Custo estimado parcial</b>
Elaboração do Canvas	NUPROJ/ DIPE/GEPOE	29/08/2023	
Aprovação do projeto	NUPROJ/DIPE/GEPOE	Outubro/2023	



Criação do Grupo de Trabalho (GT)	DIPE/GEPOE	Novembro/2023	
Contratação de consultores	DIPE/GEPOE e DIEN/GEREF/GEADE	Novembro/2023	
Ciclo de seminários com elaboração da política	DIPE/GEPOE e DIEN/GEREF	Novembro e Dezembro/2024	
Versão preliminar do documento	DIPE/GEPOE e DIEN/GEREF	Dezembro 2023	
Versão final do documento	DIPE/GEPOE e DIEN/GEREF	Fevereiro/2024	
Encaminhamento da minuta do Projeto de Lei à COJUR	DIPE/GEPOE	Fevereiro/2024	
Encaminhamento da minuta do Projeto de Lei à Casa Civil	DIPE/GEPOE	Fevereiro/2024	
Contratação de empresa para a impressão do documento da Política	DIPE/GEPOE e DIEN/GEREF/GEADE	Março/2024	
Lançamento do documento da Política	DIPE/GEPOE e DIAF/GEAPO	Maió/ 2024	
<b>Custo estimado total:</b> R\$ 530.000,00			
<b>Equipe:</b> DIPE (GEPOE) / DIEN (GEREF)			
<b>Restrições:</b> Disponibilidade de equipe técnica especializada; Recurso financeiro; Prazo de 90 dias para a elaboração da minuta do Projeto de Lei da Política de Alfabetização			
<b>Assinaturas dos Participantes</b>			



Código para verificação: **0070Q7ZL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **MARCOS LEANDRO ESPINDULA** (CPF: 883.XXX.300-XX) em 21/11/2023 às 16:56:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 17:46:48 e válido até 23/04/2121 - 17:46:48.  
(Assinatura do sistema)
-  **DAIANA ZANELATO DOS ANJOS** (CPF: 042.XXX.439-XX) em 21/11/2023 às 16:58:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2021 - 18:05:02 e válido até 03/08/2121 - 18:05:02.  
(Assinatura do sistema)
-  **LILIAN MAIA RODRIGUES** (CPF: 951.XXX.369-XX) em 21/11/2023 às 17:06:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:55 e válido até 13/07/2118 - 14:32:55.  
(Assinatura do sistema)
-  **PATRÍCIA SCHMITT SOUZA** (CPF: 003.XXX.979-XX) em 21/11/2023 às 17:28:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/09/2022 - 15:17:16 e válido até 16/09/2122 - 15:17:16.  
(Assinatura do sistema)
-  **FABIOLA CARDOSO CECCHETTI** (CPF: 060.XXX.119-XX) em 22/11/2023 às 17:07:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/01/2022 - 13:09:20 e válido até 07/01/2122 - 13:09:20.  
(Assinatura do sistema)
-  **ADECIR POZZER** (CPF: 977.XXX.800-XX) em 24/11/2023 às 18:05:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.  
(Assinatura do sistema)
-  **OLIRES MARCONDES DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 319.XXX.459-XX) em 20/06/2024 às 14:53:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:17 e válido até 13/07/2118 - 14:52:17.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfME83MFE3Wkw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **0070Q7ZL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 1322/2023/SED/DIPE

Florianópolis, 18 de Dezembro de 2023.

Senhora Diretora,

O Estado de Santa Catarina, em atendimento ao Decreto nº11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a “finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas” (Brasil, 2023, p.1), e em atendimento ao cronograma estabelecido pelo referido programa, deflagra o projeto para elaboração da Política Estadual de Alfabetização, cujo prazo, bastante exíguo, exige que a referida política seja implementada já a partir de 2024. Para tal, foi encaminhado projeto para realização de seminários, envolvendo professores alfabetizadores representantes de todas as regiões do Estado, para participarem como co-autores, num processo democrático e participativo, da elaboração do referido documento, que precisa ser aprovado, posteriormente, pelo Conselho Estadual de Educação, como também, apresenta como desdobramento, submissão de minuta de projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para criação da referida lei que instituirá a Política Estadual de Alfabetização.

Considerando que o programa foi divulgado pelo Ministério da Educação – MEC em 12/06/2023 e, posteriormente, os Estados tiveram que responder a demandas burocráticas, como análise jurídica e envio de Termo de Adesão, preenchimento do Plano de Ações Articuladas – PAR, organização da equipe da SED, levantamento junto às escolas da rede que poderiam participar do programa a partir de 2024, aguardo do repasse dos recursos pelo Fundo Nacional para o desenvolvimento da Educação – FNDE, só foi possível deflagrar o processo para elaboração da Política em novembro para conclusão dos trabalhos em janeiro de 2024 (data exigida pelo Ministério da Educação), de modo que a política já seja implantada a partir de 2024, principalmente nas escolas que já aderiram ao Programa.

Ocorre, porém, que devido ao exíguo tempo para organizar os seminários, como também, o fato de os mesmos estarem sendo realizados durante o período de outubro a dezembro, época em que se torna difícil a contratação de professores formadores, esta DIPE/GEPOE enfrentou diversos contratempos no atendimento às indicações de formadores, realizada pela DIEN.

Fl. 02. do Of. nº 1322/2023/SED/DIPE, de 18/12/23.

Portanto, cumpre esclarecer que alguns dos formadores contratados para o primeiro seminário, declinaram e que, portanto, foi necessária a indicação de novos formadores por parte da Diretoria de Ensino, para atuação no segundo seminário, como também para as atividades assíncronas.

Desta forma, encaminhamos o Projeto atualizado, de acordo com as alterações que foram obrigatoriamente, pela força das circunstâncias, realizadas, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**Marcos Roberto Rosa**

Diretor de Planejamento  
(assinado digitalmente)

**Olires Marcondes do Espírito Santo**

Gerente de Políticas e Documentação Escolar  
(assinado digitalmente)

À Senhora  
DIONICE MARIA PALUDO  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGP**  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **NT06C210**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCOS ROBERTO ROSA** (CPF: 101.XXX.618-XX) em 21/12/2023 às 08:23:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 11:58:48 e válido até 22/03/2119 - 11:58:48.

(Assinatura do sistema)



**OLIRES MARCONDES DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 319.XXX.459-XX) em 20/06/2024 às 14:53:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:17 e válido até 13/07/2118 - 14:52:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNFTlQwNkMyMU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **NT06C210** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

**PROJETO ATUALIZADO  
ELABORAÇÃO DA  
POLÍTICA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Florianópolis, dezembro de 2023.



## 1. IDENTIFICAÇÃO

**1.1 Nome do evento:** Seminários para elaboração da Política Estadual de Alfabetização

**1.2 Profissionais envolvidos: 123 participantes + 4 formadores = 127**

**1.2.1 Órgão Central/SED: 25**

- 1 representante do Gabinete da Secretária Adjunta/GABSA
- 5 representantes da DIPE/GEPOE
- 2 representantes da DIPE/GAEBE
- 1 representante da Assessoria da Diretoria de Ensino DIEN
- 2 representantes da Diretoria de Ensino/DIEN/GEEMP
- 4 representantes da Diretoria de Ensino/DIEN/GEREF
- 4 representantes da Diretoria de Ensino/DIEN/GEMDI
- 1 representante da Gerência de Administração Escolar/DIEN/GEADE
- 1 representante da Diretoria de Administração
- 1 representante da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais
- 1 representante da Diretoria de Finanças
- 1 representante da Diretoria de Gestão de Pessoas/DIGP
- 1 representante da Diretoria de Infraestrutura Escolar/DINE

**1.2.2 Coordenadorias Regionais de Educação - CREs:** Um Professor alfabetizador da Rede Estadual e um representante de cada CRE = 74

**1.2.3 Instituto Estadual de Educação - IEE = 2**

**1.2.4 Instituições Parceiras: 22**

- 1 representante do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC
- 1 representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC
- 1 representante da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
- 1 representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA
- 1 representante do Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH
- 1 representante da Secretaria de Estadual da Assistência Social, Mulher e Família - SAS
- 1 representante da Associação Brasileira de Alfabetização - ABALF;
- 1 representante da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
- 1 representante da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
- 1 representante da Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC
- 1 representante do Fórum Catarinense de Alfabetização - FCA
- 1 representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE
- 1 representante da Federação Catarinense de Municípios - FECAM
- 4 representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
- 1 representante do Conselho Estadual de Educação - CEE
- 1 representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME
- 1 representante do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina - SINEPE
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - SINTE
- 1 representante da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

**1.3 Local de realização:**

- **Fraiburgo** - Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP
- **Lages** - Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC

**1.4 Carga horária total:** 80 horas

**1.5 Período de realização**

- 1º seminário: 13 e 14 de novembro (presencial - Fraiburgo)
- 2º seminário: 06 e 07 de dezembro (presencial - Lages)



- 3º seminário: 18 dezembro (Online)

#### 1.6 Órgão proponente:

- SED/DIPE

#### 1.7 Órgão executor:

- SED/DIPE/GEPOE (executa a parte administrativa e pedagógica)
- SED/DIEN/GEREF (executa em parceria a parte pedagógica)

#### 1.8 Coordenação do evento:

- Equipe de fiscalização: DIGP/GEPEP
- Equipe realizadora dos seminários: DIPE/DIEN

## 2. JUSTIFICATIVA

É pela palavra que nomeamos aquilo que não podemos ver. É também por meio da palavra que se abre uma janela para o mundo, tanto o das ideias (exteriorizadas pela representação por signos) quanto o das coisas e pessoas também nomeadas pelo sistema linguístico. Sem nos aprofundar em aspectos epistemológicos ou semióticos mencionados, colocamo-nos a refletir sobre a relevância, para o desenvolvimento cognitivo de todo o estudante, do processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabético por meio da alfabetização. Tal relevância é somada a dois aspectos importantes: a palavra não pode ser tratada de forma isolada, precisando estar integrada à materialidade do signo e fazendo parte de um sistema criador, assim como, é necessário que, no processo de alfabetização, a prática social dos estudantes seja considerada como parte indissociável. No que cerca estes dois aspectos mencionados é importante acrescentar que os signos assumem forma (signos do sistema) e conteúdo (ideia) que irão juntos levar o enunciador à produção do sentido (Bakhtin, 2003). Neste trecho enunciamos alguns dos aspectos diante da imensidão de outros que nos fazem refletir sobre o quão complexo e necessário é o olhar para a alfabetização no âmbito da Educação Básica. Neste viés, nos voltaremos a uma breve digressão por meio das leis que legislam sobre a alfabetização para buscar compreender como o país e o Estado de Santa Catarina entendem a questão.

Na Lei n. 9394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Alfabetização é considerada plena e a formação de leitores como objetivo precípua de toda a Educação Básica, entendendo esses processos como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.

No que cerca as Políticas Educacionais brasileiras voltadas à alfabetização, analisamos uma linha histórica com recorte temporal de 2001 a 2022, mostrada por Basso e Rodrigues (2023). Nesta linha temporal são apontados instrumentos de avaliação do processo de alfabetização, entre eles, a Provinha Brasil, a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Além disso, aconteceram alguns programas de formação de professores em alfabetização, entre eles, o PROFA e o Pró-Letramento. Ademais, acrescentamos alguns programas voltados à formação continuada de professores nessa linha histórica, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, de 2012, os ditames da Base Nacional Comum Curricular, o Programa Mais Alfabetização e, por fim, a Política Nacional de Alfabetização (PNA) de 2019.

No que tange a BNCC, pela Portaria Federal nº 1.570 de 20 de dezembro de 2017 fica homologada a instituição e implementação da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017) e, no que se refere à alfabetização, é destacada na parte referente à Língua Portuguesa no Ensino Fundamental – anos iniciais: práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades. Na parte que se refere à Etapa do Ensino Fundamental reconhece-se, pela Base, que a alfabetização é o foco da ação pedagógica nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, levando em



consideração à apropriação do sistema de escrita alfabético e ao envolvimento em práticas de letramento (Brasil, 2017). Pela Base, a alfabetização, com a inserção na cultura letrada, possibilitaria autonomia e protagonismo na vida social do estudante.

Em relação à Política Nacional de Alfabetização, por sua vez, foram lançados os programas Tempo de Aprender e Conta para Mim, que entre outras ações, propõe a contratação de um profissional de apoio pedagógico em classes de alfabetização. Como também, previa a alfabetização apenas para o 1º ano do Ensino Fundamental e defendia um único método para a alfabetização, o que desconsidera a construção teórica e empírica até aquele momento. No mais, não permitiu um diálogo com a comunidade educacional (Basso; Rodrigues, 2023).

Em 2023, o Decreto nº 11.556 de 12 de junho, institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e no Art. 37 revoga o Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, o qual instituiu a PNA. O CNCA tem a “finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas” (Brasil, 2023, p.1) Além disso, no Art. 5º encontramos os objetivos do Compromisso, a saber:

- I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e
- II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, como foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental. (Brasil, 2023, p.2)

Desta forma, fica claro que o CNCA evidencia tanto a alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, quanto à recomposição das aprendizagens para as turmas de 3º ao 5º anos. Dessa forma, corrobora com o que prevê o Decreto 11.079/2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Este último pretende implementar programas, ações e estratégias para a recuperação de aprendizagens como forma de enfrentamento à evasão e ao abandono escolar.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, há mais de 30 anos, a Secretaria de Estado da Educação (SED), discute fundamentos teóricos e metodológicos que estabelecem uma concepção de aprendizagem a partir da teoria histórico cultural, desde a publicação de sua primeira proposta curricular em 1991. Nesse sentido, a alfabetização na rede estadual de ensino vai além da aprendizagem do código escrito, ela precisa ser desenvolvida considerando o texto como unidade de ensino, ou seja, a prática pedagógica na alfabetização precisa utilizar textos diversificados e que façam sentido para as crianças, e se distanciar de textos cartilhados e artificiais.

No que tange ao Plano Estadual de Educação (Lei n. 16.794 de 14 de dezembro de 2015), a Meta 5, afirma que a alfabetização deve acontecer para todas as crianças, iniciando aos seis anos de idade e finalizando, no máximo, aos oito anos de idade no Ensino Fundamental. Pensando em alfabetização é importante lembrar que a Meta 7, do referido Plano, visa fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria de fluxo escolar e de aprendizagem, de modo a atingir as médias do IDEB e, com certeza, a melhoria na alfabetização fortalece o cumprimento de tal Meta.

Em 2019 foi publicado o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (CBTC), elaborado coletivamente e considerando a BNCC como documento norteador. Entretanto, neste documento podemos encontrar um capítulo específico para alfabetização, no qual se afirma que esta “pode ser compreendida como um processo de apropriação do sistema de escrita, que envolve o domínio do sistema alfabético-ortográfico” (Santa Catarina, 2019, p.159). Além disso, este documento salienta que o processo de alfabetização e letramento precisa ser compromisso de todos os componentes curriculares no sentido de garantir o percurso formativo.



Mencionamos um aspecto de especial relevância no que concerne ao CBTC no que toca o princípio formativo da Educação Básica: a diversidade. Entendida como característica do humano, a diversidade compreende grupos sociais, de identidades singulares, que constituem os sujeitos históricos (Santa Catarina, 2019). No que se refere à alfabetização transversalizada pela diversidade precisamos considerar alguns grupos específicos: público da Educação Especial, ciganos, indígenas, quilombolas e negros (estes últimos, conforme a Lei n. 10.639 que torna obrigatório o ensino de História e Cultura africana e afro-brasileira e, no caso dos indígenas, a Lei nº 11.645, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena, ambas no ensino fundamental e médio). No caso do público da Educação Especial, devemos considerar que a alfabetização precisa ser pensada de forma diferenciada dependendo da peculiaridade do estudante. Como tratado na Política da Educação Especial de Santa Catarina (Santa Catarina, 2018), o público da Educação Especial é atendido por professores pedagogos, segundo professores e professoras do Atendimento Educacional Especializado, desta forma, métodos, processos avaliativos, currículos e planejamentos devem ser pensados considerando às diferenças.

Para consolidar estes objetivos, o CNCA salienta no Art. 25, que as secretarias devem elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização. O estado catarinense possui um direcionamento teórico-metodológico a partir dos seus documentos curriculares e agora irá elaborar a Política de Alfabetização para o Sistema de Ensino do Território Catarinense.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 Geral

Elaborar a Política Estadual de Alfabetização para o Território Catarinense.

#### 3.2 Específicos

- Realizar reuniões técnicas para alinhamento dos trabalhos.
- Criar grupo de trabalho.
- Selecionar Formadores.
- Realizar e acompanhar os Seminários para a construção da Política de Alfabetização.
- Aprovar a versão final da escrita do documento orientador (Caderno).
- Enviar o documento final para o CEE homologar.
- Elaborar minuta do Decreto de Lei e encaminhar para a COJUR, Gabinete e Casa Civil.
- Encaminhar processo ao setor de Licitação para contratação de empresa que irá realizar a impressão do documento final (Caderno Orientador da Política).
- Encaminhar documento para impressão.
- Revisar e aprovar o trabalho da Diagramação do Documento Orientador.
- Realizar o lançamento do Documento Orientador da Política de Alfabetização.
- Distribuir os cadernos orientadores para as redes de ensino e instituições.

### 4. METAS

- Realizar os Seminários da Política de Alfabetização para o Território Catarinense.
- Elaborar o Documento Orientador (Caderno) e Minuta do Decreto.
- Aprovar o documento final, Caderno Orientador (equipe técnica de trabalho).



- Enviar o documento final, Caderno Orientador, para a homologação do CEE.
- Enviar minuta de Decreto para a Casa Civil.
- Lançar e distribuir o Caderno Orientador.

## 5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- Não estar em processo de aposentadoria;
- Não estar em gozo de qualquer licença (prêmio, saúde, afastamento etc.) e férias;
- Para Professores Alfabetizadores: Ser efetivo, com atuação em sala de aula e possuir formação mínima de especialista.

## 6. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

6.1 O local que sediará o evento deverá providenciar:

- 1 auditório com capacidade para 127 pessoas;
- 4 Salas com capacidade para 50 pessoas;
- 1 sala para coordenação do evento.
- Sonorização, microfone, retro projetores, ar condicionados e computadores em todas as salas que serão utilizadas no seminário;
- Disponibilizar estacionamento para os participantes;
- O local deverá ter banheiros e bebedouros.

6.2 Despesas dos servidores do Órgão Central/SED

- Os servidores terão transporte, alimentação e hospedagem com ar condicionado para os dois seminários com todas as despesas pagas pela SED.

6.3 Despesas dos servidores das coordenadorias regionais e professores da rede estadual de ensino serão efetuadas por meio de pagamento de diárias.

- Os participantes deverão solicitar junto às suas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação as diárias para participação dos seminários presenciais que ocorrerão na cidade de Fraiburgo/SC nos dias conforme o cronograma do item 6.1 deste projeto.

**Observação:** As instituições parceiras responsabilizar-se-ão totalmente pelos custos de hospedagem, alimentação e transporte dos seus representantes.

6.4 Serviço contratado:

- O Coffee Break no período vespertino do segundo seminário para 120 pessoas em dois dias.
- Blocos de anotações.
- Caneta esferográfica azul ou preta.

6.5 Recursos financeiros e orçamentários: fonte 100



## 7. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

Participar das reuniões dos encontros presenciais e das atividades on-line propostas (estudos e elaboração do documento). Modalidade: Encontros presenciais e assíncronos.

### 7.1. Temática a constar nos certificados como conteúdo programático

Temática	CH
Compromisso Criança Alfabetizada	5h
A política estadual de alfabetização para o território catarinense	10h
Alfabetização no 1º e 2º ano, a recomposição da aprendizagem e a consolidação da Alfabetização do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental I.	35h
Diversidade e a Inclusão no percurso formativo mobilizado para a alfabetização de todos na idade adequada (Política de Educação Quilombola, Política de Educação Indígena e a Política de Educação do Campo)	20h
Avaliação no percurso formativo mobilizado para a alfabetização de todos na idade adequada (Educação Infantil, 1º e 2º ano e 3º ao 5º ano)	10h
<b>Total</b>	<b>80h</b>

## 8. AGENDA

### 1º Seminário - Fraiburgo - 13 e 14/11/2023

Turno	Horário	Temática	C.H.
1º dia 13/11	8h às 10h	Abertura - Boas Vindas Secretária Adjunta Patrícia Lueders	16h
	10h às 12h	Apresentação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada Sônia Regina Victorino Fachini	
	13h30 às 17h30	Fala de três formadores (30min para cada): Profª Ms. Clair Fátima Zacchi; Prof. Dr. Andrey Felipe Cé Soares; Profa Ms. Magali Beatriz Augusto.	
2º dia 14/11	08h às 12h	Início dos trabalhos nos grupos - orientação e supervisão geral da Formadora Geral Profª Ms. Clair Fátima Zacchi	
	13h30 às 17h30	Grupo 01- Prof Dr Andrey Felipe Cé Soares Grupo 02- Prof Ms Magali Beatriz Augusto	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR  
**Atividades Online**

<b>Período</b>	<b>Temática</b>	<b>C.H.</b>
Serão realizadas durante o período 16/11/23 a 03/12/23	As atividades online serão realizadas com acompanhamento integral do Formador Geral e dos Formadores de Área, bem como de toda a equipe técnica DIPE/DIEN, com utilização de Google Meet, Drive e outras mídias que se façam necessárias.	21h

**2º Seminário - Lages - 06 e 07/12/2023**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>	<b>Temática</b>	<b>C.H.</b>
1º dia 06/12	8h às 12h	Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	16h
	13h30 às 17h30	Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	
2º dia 07/12	8h às 12h	Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos.	
	13h30 às 17h30	Orientação para os trabalhos nos grupos Sala de discussão e trabalhos	

**Atividade online**

<b>Período</b>	<b>Temática</b>	<b>C.H.</b>
Serão realizadas durante o período de 8/12/23 a 15/12/2023	As atividades online serão realizadas com acompanhamento integral do Formador Geral e dos Formadores de Área, bem como de toda a equipe técnica DIPE/DIEN, com utilização de Google Meet, Drive e outras mídias que se façam necessárias.	21h

**3º Seminário - 18/12/2023 - Atividade Online**



Turno	Horário	Temática	C.H.
Atividade Online	08h30 às 11h30	Abertura - Representante da SED - Secretaria de Estado da Educação - 15 min. Consolidação das escritas das tarefas online do dia 12.12.23, sob fala mediada dos 04 consultores, ou seja, abordagem na escrita do papel dos sujeitos. Representatividades da comunidade escolar, órgãos colegiados e agentes políticos e sociais: O papel do Gestor Escolar e da Coordenação Pedagógica; O papel dos profissionais como mediadores do processo de alfabetização (contexto alfabetizador); O papel da criança; O papel da família.	6h
	14h às 17h	Atividade individual: Pesquisar boas práticas de alfabetização na Educação Infantil, 1o e 2o ano, e do 3o ao 5o ano. Boas práticas e a avaliação de contexto na Educação infantil, na Alfabetização no 1o e 2o ano do Ensino Fundamental e na recomposição da aprendizagem do 3º ao 5ºano. Retomada da atividade de pesquisa realizada no período matutino e explanação dos consultores a partir de vídeos. Explanação: A importância do acompanhamento e da implementação da política. Atividade: Contribuições para a escrita da política (Google forms, nuvem palavras ou padlet virtual) Fala de encerramento do ciclo de elaboração da política. Representante da SED - Secretaria de Estado da Educação. 30 minutos	

### 8.1 Carga Horária Formador:

- Formador geral = 100 horas, sendo 80 horas para coordenar todo o processo de formação e 20 horas para realizar a organização do documento, revisão e correção ortográfica, tanto do documento, quanto da minuta de projeto de lei da Política Estadual de Alfabetização, totalizando assim 100 horas;
- Formador de Área = 80 horas.

### 8.2 Detalhamento dos seminários

A primeira etapa do processo de elaboração da política compõe-se de dois seminários presenciais, composto de 16 horas cada, perfazendo um total geral de 32 horas. A segunda etapa do processo se dará na modalidade online. Após a realização do primeiro seminário presencial, serão realizadas 21 horas de atividades online, da mesma forma após o segundo seminário presencial serão realizadas 21 horas de atividades online, perfazendo 42 horas. A terceira etapa do processo de elaboração conta com um seminário online composto de 6 horas. As atividades de elaboração da política estadual de Alfabetização totalizando 80 horas de efetivo trabalho.

## 9. DA SELEÇÃO DOS FORMADORES E PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

### 9.1 Das atribuições do(s):

#### 9.1.1 - Do Formador Geral

- Desenvolver estudos específicos, conforme orientação da SED, em relação à temática da qual será desenvolvida na Política Educacional;
- Coordenar todo o processo de elaboração do documento;
- Participar com colaboração nos momentos formativos dos seminários e atividades online de elaboração da Política em questão;
- Auxiliar e conduzir a escrita do documento, conjuntamente com os participantes da SED, Coordenadorias Regionais de Educação, professores alfabetizadores da rede



estadual e instituições parceiras;

- Revisar o documento final da Política, alinhado à fundamentação teórica, à legislação federal e estadual, bem como, aos documentos curriculares vigentes no Estado, incluindo a revisão final, coesão textual, correção ortográfica e outros ajustes necessários à publicação do mesmo;
- Coordenar a elaboração do Projeto de Lei que institui a Política em questão;

#### 9.1.2 Do Formador de área

- Desenvolver estudos específicos, conforme orientação da SED, em relação à temática da qual será desenvolvida a Política Educacional;
- Trabalhar sob as orientações do formador geral;
- Participar nos momentos formativos dos seminários e nas atividades online de elaboração da Política em questão;
- Auxiliar na escrita do documento, conjuntamente com os participantes da SED, Coordenadorias Regionais de Educação, professores alfabetizadores e instituições parceiras;
- Revisar o documento final da Política com relação aos aspectos de concordância com os documentos curriculares vigentes no Estado, coesão textual, fundamentação teórica e legislação federal e estadual;
- Auxiliar na elaboração do Projeto de Lei que institui a Política em questão.

#### 9.1.3 - Dos Participantes

- Atender às orientações emanadas pelos consultores, no desenvolvimento de estudos, em relação à temática da qual será desenvolvida a Política Educacional;
- Trabalhar sob as orientações do formador geral e formadores de área;
- Participar ativamente nos momentos formativos dos seminários e nas atividades online de elaboração da Política em questão;
- Participar da escrita do documento, conjuntamente com os participantes da SED, Coordenadorias Regionais de Educação, professores alfabetizadores e instituições parceiras, em concordância com os documentos curriculares vigentes no Estado, como também com as legislações estaduais e federais
- Auxiliar na elaboração do Projeto de Lei que institui a Política em questão.

## 9.2 - DA SELEÇÃO DOS FORMADORES E PARTICIPANTES

9.2.1 - Os Formadores Geral e de Área, serão selecionados com base na análise do Currículo Lattes, considerando os seguintes critérios:

- Currículo Lattes comprovando estudos e aprofundamentos relacionados a temática a ser trabalhada;
- Experiência como professores na rede estadual e/ou municipal de ensino, prioritariamente desenvolvendo atividades relacionadas a alfabetização;
- Experiência como professores de Educação Superior, em disciplinas relacionadas a temática a ser trabalhada;
- Produção publicada em revistas científicas;
- Participação em seminários e simpósios sobre o tema específico, como palestrantes/organizadores;

9.2.2 - Os Cursistas serão selecionados por cada Coordenadoria Regional de Educação, com base nos seguintes critérios:

- Ser professor alfabetizador;
- Atuar na Coordenadoria Regional de Educação, na etapa Ensino fundamental ou Educação de Jovens e Adultos;
- Ser efetivo na rede estadual ou municipal de ensino;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

- Desenvolver boas práticas junto ao processo de alfabetização no Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos;
- Apresentar atuação representativa junto aos professores alfabetizadores em cada região;
- Que tenha graduação e preferencialmente especialização na temática Alfabetização.

### 9.3 - CONTROLE DE PAGAMENTO

#### 9.3.1 - 1º SEMINÁRIO PRESENCIAL 13 e 14 de novembro de 2023.

Quadro demonstrativo das horas a serem pagas do 1º seminário presencial com 16 h.

Nome	CPF	Dados bancários	CH	Valor h/a	Valor Total
Andrey Felipe Cé Soares Doutor	004.082.469-10	Banco Santander S/A Agência: 1242 CC: 01039389-8	16	213,43	3.414,88
Magali Beatriz Augusto Mestre	296.606.299-15	CEF CC: 0796001 Agência: 24749-6	16	175,30	2.804,80
Clair Fátima Zacchi Mestre	572.780.759-04	Banco do Brasil Agência: 0599 CC: 1.195-9	16	175,30	2.804,80
Caroline Michele Brunken Mestre	<b>DESISTENTE</b>				

OBS: A formadora declinou do processo às vésperas do 1º Seminário, não havendo tempo hábil para contratação de outro Formador. A formadora Clair Fátima Zacchi declinou do processo logo após ter participado do 1º Seminário.

#### 9.3.2 - 2º SEMINÁRIO PRESENCIAL - 6 e 7 de dezembro de 2023.

Quadro demonstrativo das horas a serem pagas do 2º seminário presencial com 16 h.

Nome	CPF	Dados bancários	CH	Valor h/a	Valor Total
Andrey Felipe Cé Soares - Doutor	004.082.469-10	Banco Santander S/A Agência: 1242 CC: 01039389-8	16	213,43	3.414,88
Magali Beatriz Augusto - Mestre	296.606.299-15	CEF CC: 0796001 Agência: 24749-6	16	175,30	2.804,80
Karoline Bento Mestre	040.356.149-39	Banco: Bradesco Agência: 0330 CC: 0089296-3	16	175,30	2.804,80
Ana Paula Rudolf Doutora	019.323.709-19	Banco do Brasil CC: 13507-0 Agência: 4295-1	16	213,43	3.414,88

Observação: Para o 2º seminário, em função das desistências das formadoras Caroline Michele Brunken e Clair Fátima Zacchi, foi necessária a contratação de outros dois formadores. Aceitaram o convite para atuar como formadores a partir do segundo seminário, as Professoras Karoline Bento e Ana Paula Rudolf, em substituição às primeiras formadoras.



### 9.3.3. – 3º SEMINÁRIO ONLINE – 18/12/2023 E ATIVIDADES ONLINE

Quadro demonstrativo das horas a serem pagas do 3º seminário, a ser realizado em 18/12/2023, sendo: por meio de reunião virtual = 6 horas e atividades à distância, online = 42 horas (total geral online 48 horas).

Nome	CPF	Dados bancários	CH	Valor h/a	Valor Total
Andrey Felipe Cé Soares Doutor	004.082.469-10	Banco Santander S/A Agência: 1242 CC: 01039389-8	48	213,43	10.244,64
Magali Beatriz Augusto Mestre	296.606.299-15	CEF CC 0796001 Agência: 24749-6	48	175,30	8.414,40
Karoline Bento* Mestre	040.356.149-39	Banco: Bradesco Agência: 0330 CC: 0089296-3	48	175,30	8.414,40
Ana Paula Rudolf* Doutora	019.323.709-19	Banco do Brasil CC: 13507-0 Agência: 4295-1	48	213,43	10.244,64

#### Observação:

- O Seminário será realizado no dia 18/12/2023, por meio de reunião virtual, totalizando 6 horas.
- Além disso, os formadores realizaram atividades a distância junto aos cursistas, perfazendo um total de 42 horas de efetivo trabalho, de cada formador, durante o período que intercalou os seminários presenciais e o seminário online, acompanhando e orientando as atividades online.

#### 9.3.3.4 – PAGAMENTO TOTAL DOS FORMADORES

Cada formador receberá ao final dos trabalhos, no cômputo geral o que segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Nome	CPF	Dados bancários	CH*	Valor h/a	Valor Total
Andrey Felipe Cé Soares - Doutor	004.082.469-10	Banco Santander S/A Agência: 1242 CC: 01039389-8	100	213,43	21.343,00
Magali Beatriz Augusto - Mestre	296.606.299-15	CEF CC: 0796001 Agência: 24749-6	80	175,30	14.024,00
Clair Fátima Zacchi – Mestre	572.780.759-04	Banco do Brasil Agência: 0599 CC: 1.195-9	16	175,30	2.804,80
Karoline Bento* Mestre	040.356.149-39	Banco: Bradesco Agência: 0330 CC: 0089296-3	64	175,30	11.219,20
Ana Paula Rudolf* Doutora	019.323.709-19	Banco do Brasil CC: 13507-0 Agência: 4295-1	64	213,43	13.659,52

#### Observação:

- As formadoras Karoline Bento e Ana Paula Rudolf receberão somente 64 horas porque não atuaram no primeiro seminário presencial.
- A formadora Clair Fátima Zacchi recebe somente em relação à carga horária do primeiro seminário, pois, posteriormente, declinou.
- O formador que atuou como coordenador geral, Prof. Dr. Andrey Felipe Cé Soares, receberá 100 horas de efetivo trabalho, considerando sua atuação nos seminários, e uma carga horária adicional de 20 horas para finalizar o documento e a correção ortográfica do Caderno da Política Estadual de Alfabetização.
- Total do trabalho realizado:
  - Seminários presenciais: 32 horas.
  - Seminário online: 6 horas.
  - Atividades online: 42 horas.
  - Total geral de horas: 80 horas.

#### 9.4 - CURRÍCULO DOS FORMADORES:

**9.4.1 - Karoline Bento** - Possui graduação em Pedagogia pela Universidade do Vale do Itajaí (2004). Pós Graduação em Supervisão Escolar (2008). Mestrado em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí (2020). Atualmente é Supervisora Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Gestão Educacional, atuando principalmente nos seguintes temas: currículo, projeto político pedagógico, formação de professores, saberes sensíveis na ação pedagógica, assessoria pedagógica. É membro do Grupo de pesquisa: Políticas e práticas de currículo e gestão da UNIVALI.



**9.4.2 - Andrey Felipe Cé Soares** - Doutor e Mestre em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí, Autor de artigos, capítulos e livros publicados com ênfase na Formação de Professores e de Gestores, Formação Estésica, Coordenação Pedagógica, Arte, Cultura e Mediação Artística e Cultural. Também é Professor do Ensino Superior na graduação e na pós-graduação. Participou da Elaboração do Currículo Base do Território Catarinense, no GT da Educação Infantil. Graduado em Pedagogia pela Universidade do Vale do Itajaí, Pós-graduado em Pedagogia Escolar pela Facinter, em Ensino EaD pela UNIAVAN e em Coordenação Pedagógica pela UFSC. Concluiu com excelência o Curso de Mentoria de Gestores (UFSCAR/MEC). Graduado em Supervisão Escolar pela Universidade do Vale do Itajaí. É Supervisor Escolar concursado, atualmente exercendo a função de Supervisor de Gestão Educacional na Secretaria de Educação de Itajaí. Atua como Professor formador e assessor de Secretarias de Educação para revisão de documentos educacionais, dos Currículos Municipais e das Matrizes de Objetivos e Habilidades de Aprendizagem alinhados à BNCC (2017) e ao CBTC (2019). É Avaliador de cursos de Graduação em EaD pelo INEP. Membro do grupo de avaliadores da Revista Contrapontos (UNIVALI), da equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Itajaí, Membro do GT de Coordenadores Pedagógicos da AMFRI. Tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: infância, planejamento, assessoria pedagógica, currículo, projeto político pedagógico, elaboração de documentos institucionais, formação de professores, formação de gestores, saberes sensíveis, arte e cultura na escola, currículo humanizado e avaliação institucional; Membro do grupo de pesquisa CULTURA, ESCOLA E EDUCAÇÃO CRIADORA (UNIVALI).

**9.4.3 - Magali Beatriz Augusto** - Mestre em Educação. Especialista em Planejamento Educacional. Licenciada em Pedagogia com habilitação em Supervisão Educacional e Administração Escolar. É professora titular em cursos presenciais e de Educação a distância na Universidade do Oeste de Santa Catarina, atua como Orientadora de Estágios/Licenciaturas; Coordenadora do Curso Universidade da Terceira Idade (Uniti); Coordenadora de Cursos de Extensão em Práticas Pedagógicas; Supervisora do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional (PROESDE); Coordenadora dos Cursos de Pedagogia, Letra/Inglês e Sociologia. Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia, Letra/Inglês e Sociologia; Membro do Conselho Universitário; Membro da Câmara de Administração e Normas do CONSUN; Membro do grupo de Pesquisa: Biotecnologia e divulgação científica; e do Grupo Educação, Políticas Públicas e Cidadania. Atua na área de Educação Inclusiva; Alfabetização e Letramento; Teoria Geral do Planejamento e Desenvolvimento Curricular; Educação Ambiental; Políticas Educacionais e Qualidade de Ensino; Avaliação de Sistemas, Instituições, Planos e Programas Educacionais.

**9.4.4. Ana Paula Rudolf** - Doutora em Educação (UDESC/FAED - 2022) Mestre em Educação na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI/2011). Pedagoga pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI/2001) Participante do grupo de pesquisa LEOPEGEL (Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais, Ensino e Formação). Professora efetiva da rede pública municipal de Itajaí (SC) e do curso de Pedagogia do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN). Atuou como Coordenadora de Ensino da Diretoria de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação de Itajaí (SC) por 8 anos.



## 10. REFERÊNCIAS

BRASIL. (1988). *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.

BRASIL. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Cortez.

BRASIL. (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).

BRASIL. (2004). *Decreto n. 5.154, de 23 de julho de 2004*. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília.

BRASIL. (2012). *Lei Federal nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012*. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Recuperado em 21 de fevereiro de 2014 de [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm).

BRASIL. (2014). *LEI Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, Diário Oficial: 26/06/2014. 2014.

BRASIL. (2016). *Resolução CBE/CNE n. 3, de 13 de maio de 2016*. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de Adolescentes e Jovens em medidas socioeducativas. Diário Oficial: 13/05/2016.

COSTA, Luciano Rodrigues; SANTOS, Ana Pereira dos. (2014). Os Jovens e seus territórios: um estudo de caso acerca da sociabilidade de uma adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa. *Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade*, 10, 127-141.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da, ASSIS, Simone Gonçalves. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia e Sociedade* v. 18, n. 3, p. 74-81, 2006.

FACCI, Marilda Gonçalves Dias. A escola é para poucos? A positividade da escola no desenvolvimento psicológico dos alunos em uma visão vygotskyana. *Psicologia política*, v. 10, n. 20, p. 297-310, 2010.

SANTA CATARINA. (2015). *Lei n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015*: Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado. Florianópolis, SC.

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

**Marcos Roberto Rosa**  
Diretor de Planejamento  
(assinado digitalmente)

**Olires Marcondes do Espírito Santo**  
Gerente de Políticas e Documentação Escolar  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KYTE5212**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCOS ROBERTO ROSA** (CPF: 101.XXX.618-XX) em 21/12/2023 às 08:23:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 11:58:48 e válido até 22/03/2119 - 11:58:48.

(Assinatura do sistema)



**OLIRES MARCONDES DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 319.XXX.459-XX) em 20/06/2024 às 14:53:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:17 e válido até 13/07/2118 - 14:52:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfS1IURTUyMTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **KYTE5212** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 2266/2024

Florianópolis, 8 de outubro de 2024.

Referência: Processo SED 138588/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos o documento preliminar da Política Estadual de Alfabetização anexo, para análise e parecer desse Conselho Estadual de Educação. O referido documento foi elaborado pelo grupo de trabalho composto por técnicos das CREs, professores das escolas, consultores, equipe técnica da Diretoria de Ensino e representantes da UNDIME, CEE, ACAFE, FCEE, FECAM, SINTE, MP, ABALF, UDESC, UFFS e UFSC.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhor  
OSVALDIR RAMOS  
Presidente  
Conselho Estadual de Educação (CEE)  
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3N5S09YC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 17/10/2024 às 14:52:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfM041UzA5WUM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **3N5S09YC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO AOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO,  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

**PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina  
- CEE/SC - Florianópolis - SC.

**OBJETO** - Diretrizes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**PROCESSO** - **SED 171006/2024**

**PARECER CEE/SC Nº 333  
APROVADO EM 15/10/2024**  
(Resolução CEE/SC nº 048/2024)

## **I – HISTÓRICO**

A presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, por intermédio da Comunicação Interna nº 063/2024, de 11 de outubro de 2024, encaminha a Minuta de Resolução que Institui as Diretrizes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O presente Processo foi distribuído para ser relatado pelo conselheiro Felipe Felisbino.

## **II – ANÁLISE**

Ao considerar o disposto no inciso IX do artigo Art. 4º e demais dispositivos da Lei nº 9.394/96, e Lei Complementar Estadual nº 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, considerando presente o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o qual institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em regime de colaboração da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças.

A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina abrange estratégias e metodologias específicas, com o objetivo de melhoria dos índices de alfabetização e consolidação dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil e das aprendizagens essenciais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina tem como público-alvo os estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública estadual, municipal e instituições privadas de ensino do Território Catarinense.

### **III – Das Ações**

I - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso III do caput do Art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - a garantia do direito à alfabetização como capacidade fundamental para o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

III - a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, conforme previsto no inciso IV do caput do Art. 3º do Decreto Nº 11.556 de 12 de junho de 2023;

IV - o pluralismo de ideias;

V - a garantia do cumprimento dos direitos de aprendizagem a todas as crianças matriculadas na Educação Infantil e o desenvolvimento das habilidades previstas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - a superação das lacunas com foco na recomposição das aprendizagens;

VII - o respeito à liberdade e à promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização das diversidades (étnico-raciais, ambiental, direitos humanos, entre outros);

VIII - a valorização e o compromisso com as políticas estaduais para as modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

IX - o respeito à autonomia pedagógica dos municípios e das instituições de ensino privado em consonância com esta Resolução;

X - a implementação das especificidades desta Resolução nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

XI - o fomento de ações e programas voltados à Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

XII - a formação continuada dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas, com foco nos processos de alfabetização e letramento;

XIII- a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### **IV – Das Diretrizes**

I - adaptação curricular para priorização das habilidades e das competências, com a definição de marcos de aprendizagem para cada ano escolar;

II - incentivo ao desenvolvimento de soluções e de metodologias que promovam a recuperação das aprendizagens;

III - promoção da inclusão digital, do uso de tecnologias educacionais e da inovação nas instituições de ensino;

IV - desenvolvimento e uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos discentes;

V - uso de evidências científicas nos processos de tomada de decisão;

VI - promoção da equidade, de modo a garantir a priorização da assistência técnica às regiões, às redes públicas de ensino e às escolas com maior índice de vulnerabilidade social;

VII - incentivo ao estabelecimento de parcerias com entidades, com organizações nacionais e com organismos internacionais que atuem em áreas relacionadas à educação; e

VIII - transparência e promoção das ações realizadas no âmbito da Política.

### **V - Dos Objetivos**

I - reconhecer as especificidades da Educação Infantil nos processos de alfabetização e letramento;

II - garantir que as crianças das redes públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - consolidar o desenvolvimento das habilidades essenciais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - organizar ações com vistas à promoção da equidade educacional e o respeito às diversidades (étnico-raciais, ambiental, direitos humanos, entre outros) e às especificidades das modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

V - potencializar práticas docentes que garantam o protagonismo das crianças no percurso formativo humanizado, inclusivo e dialógico;

VI - contribuir para a melhoria dos Índices de Qualidade da Educação em todo o Território Catarinense;

VII - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no âmbito das escolas do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

VIII - promover formas amplas de avaliação que subsidiem tanto o monitoramento da Política, de modo geral, quanto os aspectos específicos da aprendizagem das crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX - garantir formação continuada de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas, com foco nos processos de alfabetização e letramento.

## **VI - Das Estratégias**

I - fortalecimento da aprendizagem;

II - fomento à prática da leitura;

III - reconhecimento do protagonismo dos municípios e das instituições de ensino privado na oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - incentivo, cooperação e articulação entre as redes públicas e privadas de ensino;

V - formação continuada de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas;

VI - valorização dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII- engajamento das famílias nos processos de alfabetização e letramento;

VIII - implantação, implementação, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados à Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

## **VII – VOTO DO RELATOR**

Com base no histórico e na análise, voto pela aprovação da Resolução CEE/SC nº 048/2024, que Institui as Diretrizes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências.

## **VIII – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação Básica acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 14 de outubro de 2024.

Felipe Felisbino – **Presidente e relator**

Alvete Pasin Bedin – **Vice-presidente no exercício da presidência**

Alex Cleidir Tardetti

Antônio Carlos Nunes

Claudio Luiz Orço

Débora Carla Melo e Pimenta

Elizabete Terezinha Piotto Kitamura

Maricelma Simiano Jung

Maurício Fernandes Pereira

Natalino Uggioni

Patricia Lueders

Raimundo Zumblick

Simone Schramm

Sônia Regina Victorino Fachini

Tito Lívio Lermen

A Comissão Especial de Apoio aos Sistemas Municipais de Ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEASPE acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 14 de outubro de 2024.

Claudio Luiz Orço – **Presidente**  
Alex Cleidir Tardetti – **Vice-Presidente**  
Alvete Pasin Bedin  
Adelcio Machado dos Santos  
Antônio Carlos Nunes  
Celso Lopes de Albuquerque Junior  
Diogo Raimundo Martins  
Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura  
Maricelma Simiano Jung  
Natalino Uggioni  
Patricia Lueders  
Simone Schramm  
Sônia Regina Victorino Fachini

## **IX – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 15 de outubro de 2024, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

Oswaldir Ramos – **Presidente**  
Simone Schramm - **Vice-Presidente**  
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**  
Adelcio Machado dos Santos  
Alex Cleidir Tardetti  
Alvete Pasin Bedin  
Antônio Carlos Nunes  
Celso Lopes de Albuquerque Junior  
Claudio Luiz Orço  
Diogo Raimundo Martins  
Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura  
Felipe Felisbino  
Luciane Bisognin Ceretta  
Maurício Fernandes Pereira  
Mehran Ramezanali  
Moisés Diersmann  
Natalino Uggioni  
Patricia Lueders  
Solange Salete Sprandel da Silva  
Sônia Regina Victorino Fachini  
Tito Lívio Lermen

### **OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]



## **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 048, de 15 de outubro de 2024.**

Institui as Diretrizes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições de acordo com o Inciso IX do Art. 3º e Inciso XII do Artigo 10 do Regimento e os Artigos 109 e 130 da Lei nº 4.394/69, que dispõe sobre o CEE/SC e, considerando o disposto no inciso IX do artigo Art. 4º e os demais dispositivos da Lei nº 9.394/96 e a Lei Complementar Estadual nº 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, considerando presente o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o qual institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em regime de colaboração da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças. Deliberado na Sessão Plenária do dia 15 de outubro de 2024, pelo Parecer CEE/SC nº 333/2024,

### **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para implementação da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, por meio do regime de colaboração entre o Estado, os Municípios e as instituições privadas de ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças do Território Catarinense.

**Parágrafo único.** A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina abrange estratégias e metodologias específicas, com o objetivo de melhoria dos índices de alfabetização e consolidação dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil e das aprendizagens essenciais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina tem como público-alvo os estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública estadual, municipal e instituições privadas de ensino do Território Catarinense.

**Art. 3º.** São agentes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina:

- I** - professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Básica;
- II** - gestores escolares;
- III** - especialistas escolares;
- IV** - dirigentes de redes públicas e privadas de ensino;
- V** - instituições de ensino públicas e privadas;
- VI** - famílias;
- VII** - comunidade e
- VIII** - organizações da sociedade civil.

**Art. 4º.** As ações da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina têm como princípios:

- I** - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso III do caput do Art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II** - a garantia do direito à alfabetização como capacidade fundamental para o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- III** - a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, conforme previsto no inciso IV do caput do Art. 3º do Decreto Nº 11.556 de 12 de junho de 2023;
- IV** - o pluralismo de ideias;
- V** - a garantia do cumprimento dos direitos de aprendizagem a todas as crianças matriculadas na Educação Infantil e o desenvolvimento das habilidades previstas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**VI** - a superação das lacunas com foco na recomposição das aprendizagens;

**VII** - o respeito à liberdade e à promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização das diversidades (étnico-raciais, ambiental, direitos humanos, entre outros);

**VIII** - a valorização e o compromisso com as políticas estaduais para as modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

**IX** - o respeito à autonomia pedagógica dos municípios e das instituições de ensino privado em consonância com esta Resolução;

**X** - a implementação das especificidades desta Resolução nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

**XI** - o fomento de ações e programas voltados à Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

**XII** - a formação continuada dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas, com foco nos processos de alfabetização e letramento;

**XIII** - a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 5º.** Serão diretrizes desta política a superação das lacunas com foco na recomposição das aprendizagens;

**I** - adaptação curricular para priorização das habilidades e das competências, com a definição de marcos de aprendizagem para cada ano escolar;

**II** - incentivo ao desenvolvimento de soluções e de metodologias que promovam a recuperação das aprendizagens;

**III** - promoção da inclusão digital, do uso de tecnologias educacionais e da inovação nas instituições de ensino;

**IV** - desenvolvimento e uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos discentes;

**V** - uso de evidências científicas nos processos de tomada de decisão;

**VI** - promoção da equidade, de modo a garantir a priorização da assistência técnica às regiões, às redes públicas de ensino e às escolas com maior índice de vulnerabilidade social;

**VII** - incentivo ao estabelecimento de parcerias com entidades, com organizações nacionais e com organismos internacionais que atuem em áreas relacionadas à educação; e

**VIII** - transparência e promoção das ações realizadas no âmbito da Política.

**Art. 6º.** As ações da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina têm como objetivos:

**I** - reconhecer as especificidades da Educação Infantil nos processos de alfabetização e letramento;

**II** - garantir que as crianças das redes públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**III** - consolidar o desenvolvimento das habilidades essenciais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**IV** - organizar ações com vistas à promoção da equidade educacional e o respeito às diversidades (étnico-raciais, ambiental, direitos humanos, entre outros) e às especificidades das modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

**V** - potencializar práticas docentes que garantam o protagonismo das crianças no percurso formativo humanizado, inclusivo e dialógico;

**VI** - contribuir para a melhoria dos Índices de Qualidade da Educação em todo o Território Catarinense;

**VII** - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no âmbito das escolas do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

**VIII** - promover formas amplas de avaliação que subsidiem tanto o monitoramento da Política, de modo geral, quanto os aspectos específicos da aprendizagem das crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**IX** - garantir formação continuada de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas, com foco nos processos de alfabetização e letramento.

**Art. 7º.** A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina contemplará os seguintes eixos estratégicos:

**I** - fortalecimento da aprendizagem;

**II** - fomento à prática da leitura;

**III** - reconhecimento do protagonismo dos municípios e das instituições de ensino privado na oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**IV** - incentivo, cooperação e articulação entre as redes públicas e privadas de ensino;

**V** - formação continuada de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas;

**VI** - valorização dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**VII** - engajamento das famílias nos processos de alfabetização e letramento;

**VIII** - implantação, implementação, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados à Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

**Art. 8º.** A adesão dos municípios à Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina será efetivada mediante assinatura do Termo de Adesão e se dará mediante assinatura do respectivo termo pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante.

**§ 1º.** Os municípios que optarem por não aderir à referida Política necessitarão, em obediência ao disposto inciso IX do artigo 4º da Lei 9394/96(LDB) obrigatoriamente, elaborar a sua própria Política de Alfabetização, submetendo-a aos princípios previstos do Decreto Nº 11.556 de 12 de junho de 2023.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º.** As normas, complementares necessárias para a aplicação ou execução desta Resolução serão elaboradas em regime de colaboração entre SED/SC, Undime/SC, FECAM e SINEPE.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2024.

**OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

**PARECER Nº 672/2024/PGE/NUAJ/SED/SC** Joaçaba, data da assinatura digital.

**Referência:** SED 00138588/2023

**Assunto:** Análise de anteprojeto de lei estadual.

**Origem:** Secretaria de Estado da Educação (SED)

**Interessado:** Secretaria de Estado da Educação (SED)

**EMENTA:** Direito administrativo. Processo legislativo. Projeto de lei que “Institui a Política de Alfabetização do Território Catarinense e estabelece outras providências”. Decreto estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Análise dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal. Das repercussões da legislação eleitoral. Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997. Possibilidade de prosseguimento.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo legislativo e minuta do anteprojeto de lei que “*Institui a Política de Alfabetização do Território Catarinense e estabelece outras providências*”.

Foram acostados aos autos, dentre outros documentos, exposição de motivos (fls. 397/398), declaração de adequação orçamentária (fl. 399), estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com manifestação de que a proposição não apresenta impacto financeiro (fl. 400) e formulário de verificação procedimental (fls. 403/405).

O processo vem a esta Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do inciso VII, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, c/c o art. 9º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Foi solicitada urgência na análise deste Núcleo de Atendimento Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado (NUAJ/PGE), nesta data.

É o resumo do necessário.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria e assessoramento sob o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração Estadual.

Em outras palavras, **competete à Consultoria Jurídica apenas a análise jurídico-formal dos atos e procedimentos** praticados nos autos do processo administrativo em epígrafe, não contemplando, portanto, a análise ou revisão dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados<sup>1</sup>.

**Dito isso, passa-se à análise do caso.**

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do **Decreto nº 2.382/2014**, que “Dispõe sobre o **Sistema de Atos do Processo Legislativo** e estabelece outras providências”, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos do referido processo.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, em seu art. 35, elenca as competências da Secretaria de Estado da Educação, dentre as quais a de formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, e de coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos. *In verbis*:

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

[...]

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;

Resta evidente, portanto, que compete à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação a elaboração de **parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto**, conforme prevê o art. 7º, VII, do Decreto nº 2.382/2014:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo

<sup>1</sup> Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Outrossim, é imperiosa a observância ao disposto na **Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014**, a qual uniformizou “os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo”, em especial o que dispõe o seu artigo 9º, *in verbis*:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III – adequação do meio legislativo proposto; e

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10/10/2017)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta instrução normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Vejamos o cumprimento dos requisitos acima elencados.

## **1. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL DA PROPOSIÇÃO.**

No tocante à **competência do Estado (constitucionalidade formal orgânica)**, é cediço que o *caput* do art. 25 da Constituição Federal de 1988 confere aos Estados Federados capacidade de auto-organização, sendo-lhes reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela carta constitucional:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Na mesma toada, dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

II - organizar seu governo e a própria administração;  
[...]

*In casu*, trata-se de matéria de interesse estadual, uma vez que o anteprojeto objetiva instituir a Política de Alfabetização do Território Catarinense.

Por sua vez, registra-se que a matéria versada é de competência do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto nos incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 71 São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...]

Quanto ao aspecto material da proposição, da exposição de motivos acostada às fls. 397/398, denota-se que este projeto de lei pretende, em suma, instituir a Política de Alfabetização do Território Catarinense para garantir o direito à alfabetização das crianças do Território Catarinense, em observância às legislações federais atinentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Assim, quanto às previsões contidas na minuta de anteprojeto de lei (fls. 390/393), não se verificou contradição com normativas de hierarquia superior, de modo que também restam preenchidos os **requisitos de constitucionalidade material e legalidade da proposta**.

Por todo o exposto, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que o anteprojeto de lei em análise encontra-se em consonância com as disposições constitucionais e legais.

Reitera-se, todavia, que **em se tratando de matéria afeta às capacidades técnicas e institucionais dos gestores, descabem maiores digressões acerca do acerto ou desacerto da medida no que toca aos seus aspectos não jurídicos**.

## 2. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382, DE 2014, E RECOMENDAÇÕES GERAIS

No tocante à **regularidade formal da proposição**, cumpre esclarecer que, de acordo com o já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, diversas são as exigências para a correta instrução dos anteprojeto de lei, medida provisória e decreto que são encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), destacando-se:

Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a **exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito** e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

[...]

No caso, o anteprojeto de lei está acompanhado da **Exposição de Motivos** (fls. 397/398), contemplando explicações substanciais de mérito. Contudo, **aponta-se a necessidade de que referido documento seja redigido nos termos do Manual de**



**Redação Oficial do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina<sup>2</sup>, bem como subscrito pelo Sr. Secretário de Estado da Educação**, na forma na forma do art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, antes do encaminhamento dos autos à Casa Civil do Estado de Santa Catarina (SCC).

Quanto às demais exigências constantes do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, **observa-se que consoante manifestação da área técnica apresentada nos documentos de fls. 399 e 400, a presente proposição não ensejará impacto financeiro.**

Conclui-se que **a proposição em análise atende aos critérios de técnica legislativa** exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais.

Salienta-se, porém, que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL) a redação final de anteprojeto de decreto, bem como a formatação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, *caput*, e § 2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Assim, conclui-se que o processo legislativo em análise preenche os requisitos de regularidade formal.

### **3. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANOS ELEITORAIS. LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES)**

Nos termos do § 4º do Decreto nº 2.382/2014, *“no ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral”*.

Há diversas formas de abuso de poder pertinentes à seara eleitoral. Para o que interessa à presente consulta, uma delas são as denominadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Tais condutas são aquelas, tipificadas em lei, *“tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”* (art. 73, *caput*).

Ao interpretar o referido dispositivo, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assentou que há uma **presunção legal de que a mera prática de uma conduta vedada, por si só, afeta a igualdade de oportunidades entre os candidatos**, independentemente de sua repercussão. A análise quanto ao impacto do ilícito, portanto, será feita no momento da aplicação das sanções, com observância da proporcionalidade, em caso de eventual procedência da representação.

Assim, as condutas vedadas **implicam responsabilidade objetiva, dispensando-se a análise de sua potencialidade lesiva para afetar a lisura do pleito eleitoral**. Veja-se, nessa linha, o seguinte precedente do TSE:

As condutas vedadas julgam-se objetivamente. Vale dizer, comprovada a prática do ato, incide a penalidade. As normas são rígidas. Pouco

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/conteudo/manual-de-redacao-oficial>>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

importa se o ato tem potencialidade para afetar o resultado do pleito. Em outras palavras, as chamadas condutas vedadas presumem comprometida a igualdade na competição, pela só comprovação da prática do ato.<sup>3</sup>

Por outro lado, como se trata de direito sancionador, **há de se observar o princípio da legalidade estrita, devendo a conduta corresponder exatamente ao tipo previsto em lei.**<sup>4</sup>

Desse modo, na falta de correspondência entre o ato praticado e o tipo legal, não há a configuração de conduta vedada, nos termos da Lei das Eleições. E, na análise do tipo previsto na lei, deve o aplicador valer-se não apenas do método de interpretação literal, mas também do teleológico, buscando-se a finalidade subjacente do preceito sancionador a ser interpretado.

Estabelecidas essas premissas, passa-se a examinar se a instituição da política pretendida por meio do presente anteprojeto de lei violaria, em tese, o art. 73 da citada Lei Federal nº 9.504/1997, que elenca as condutas vedadas aos agentes públicos em anos eleitorais, nos seguintes termos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

<sup>3</sup> TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 24795, Relator Min. Luiz Carlos Madeira, DJE 27/10/2004.

<sup>4</sup> TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 119653, Acórdão, Relatora Min. Luciana Lóssio, DJE 12/09/2016.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do **caput** deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)

Da análise da proposta legislativa em questão, não se vislumbra a violação das vedações constantes do artigo supracitado.

Assim, diante do que prescreve o art. 7º, §4º, do Decreto nº 2.382/2014, pontua-se que a proposição ora analisada, *prima facie*, não afronta a legislação eleitoral em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

## **CONCLUSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Ante o exposto, **opina-se<sup>5</sup> pela possibilidade de prosseguimento do processo legislativo**, eis que cumpridos os requisitos de ordem legal e constitucional e, ademais, porque observada a regularidade formal do processo, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, e a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Ainda, antes do encaminhamento dos autos à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, é necessário adequar a redação da Exposição de Motivos à redação oficial prevista no Manual de Redação Oficial do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina e, em seguida, colher a assinatura do Sr. Secretário de Estado da Educação.

Encaminhem-se os autos para a SED/GABS, com as homenagens de estilo.

É o parecer, s.m.j.

**JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV**  
Procurador do Estado  
(assinado eletronicamente)

### **DESPACHO**

Acolho os termos do **PARECER Nº 672/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, da lavra do Procurador do Estado Dr. Jorge Henrique Lima Digigov, determinando, assim, o encaminhamento dos autos à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação  
(assinado eletronicamente)

---

<sup>5</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IK548BJ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV** (CPF: 053.XXX.829-XX) em 19/12/2024 às 19:39:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:55 e válido até 17/01/2122 - 18:41:55.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 20/12/2024 às 15:10:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 04/07/2025 às 19:10:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfSU1NDhCSjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **IK548BJ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS; DE ADEQUAÇÃO COM A LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O  
PLANO PLURIANUAL E COM A LDO.**

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF e considerando as Metas e Prioridades elencadas na LDO, declaro que as despesas que trata do Anteprojeto de Lei que “Instituí a Política de Alfabetização do Território Catarinense e estabelece outras providências” - **Processo SED 138588/2023**, informamos conforme página 443, o documento norteador não prevê gastos adicionais, sendo assim, não apresentará impacto financeiro no Plano Plurianual 2025/2027 e na proposta de Lei Orçamentária para 2025, na subação 11562, da Secretaria de Estado da Educação, no elemento de despesa 33.90.39.23, prevista nas fontes (1.500.100.000, 1.550.120.000, 1.540.131.000, 1.540.186.000, 1.550.187.000, entre outras).

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Maurício Lobo  
Diretoria de Finanças  
DIAF

*(assinado digitalmente)*  
Kett Regina de Aguiar da Silva  
Gerência de Orçamento e Custos  
GEORC

De acordo

*(assinado digitalmente)*  
Luciane Bisognin Ceretta  
Secretária de Estado da Educação

KRAS/GEORC/DIAF



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R3C8B4T9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KETT REGINA DE AGUIAR DA SILVA** (CPF: 022.XXX.749-XX) em 16/06/2025 às 18:28:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:16:01 e válido até 13/07/2118 - 14:16:01.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 17/06/2025 às 13:23:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 25/06/2025 às 20:57:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfUjNDOE10VDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **R3C8B4T9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Educação  
Diretoria de Finanças  
Gerência de Orçamento e Custos

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo SED 138588/2023

OBJETO: Anteprojeto de Lei que “Institui a Política de Alfabetização do Território Catarinense e estabelece outras providências”.

#### CUSTOS ADICIONAIS COM A IMPLANTAÇÃO

	CUSTO MÁXIMO APURADO PARA 2025	CUSTO MÁXIMO APURADO PARA 2026	CUSTO MÁXIMO APURADO PARA 2027
Valor previsto para auxílio máximo ano	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

***Esta transação não apresenta impacto financeiro.***

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

[assinado digitalmente]

Maurício Lobo

Diretoria de Finanças

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não ocorrerá impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

[assinado digitalmente]

Luciane Bisognin Ceretta

Secretária de Estado da Educação



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VZTG0116**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 17/06/2025 às 13:23:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.

(Assinatura do sistema)



**LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 25/06/2025 às 20:57:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzg1ODhfMTM4NzYwXzlwMjNfVlURzAxMTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00138588/2023** e o código **VZTG0116** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.